



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC
Lei N° 678 de 26.08.93
Publicado no 1151/2013
Atixado Retirado
30/04/2013 03/06/2013
Daniel...

LEI COMPLEMENTAR N° 058/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de
Veradores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. O Município de Campo Erê, unidade inseparável da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina, rege-se por Lei Orgânica e dispõe de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Município de Campo Erê, em sua organização político-administrativa, compreende a sede do Município e os Distritos que por ventura venham a ser criados na forma da lei.

Art. 3º. As competências do Município constam da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais vigentes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, com auxílio:

I – do Vice-Prefeito e dos Secretários, na condição de agentes políticos, de acordo com as disposições da presente Lei Complementar;

II – dos ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III – dos demais servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

IV – dos membros de órgãos colegiados, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou similares, que cooperem de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, com a administração pública municipal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 5º. A administração pública municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade, eficácia, razoabilidade, proporcionalidade, juridicidade e motivação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. O planejamento, a desconcentração, a descentralização, a delegação, a coordenação, a supervisão e o controle são instrumentos de ajustes, apoio e desenvolvimento organizacional.

**Seção I
Do Planejamento**

Art. 7º. O planejamento é o instrumento de fixação das diretrizes, objetivos, metas, estratégias e prioridades da administração pública municipal, consubstanciados no Plano Geral de Governo, nos planos específicos de cada unidade administrativa, no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e nos outros meios de programação.

**Seção II
Da Desconcentração**

Art. 8º. A desconcentração é a transferência ou delegação de competências ou exercício de funções dos órgãos diretivos para os de execução, dentro da própria estrutura administrativa municipal.

**Seção III
Da Descentralização**

Art. 9º. A descentralização é a transferência da titularidade de serviços públicos do âmbito da administração direta para as entidades da administração indireta, legalmente instituídas, nas modalidades de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

**Seção IV
Da Delegação**

Art. 10. A delegação consiste na transferência da execução de serviços ou obras públicas para pessoas físicas ou jurídicas, regidos pelo Direito Privado, sob a forma de concessão, permissão ou autorização.

**Seção V
Da Coordenação**

Art. 11. A coordenação é o instrumento de consonância entre os níveis hierárquicos para que, de forma harmônica, os propósitos e objetivos da administração pública municipal sejam alcançados.

**Seção VI
Da Supervisão**

Art. 12. A supervisão é exercida a nível geral pelo Prefeito Municipal, e específico, pelos Secretários, respectivamente em cada unidade administrativa, como forma de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

I - zelar pela observância da Constituição Federal, Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Orgânica do Município, leis, regulamentos e demais normas aplicáveis vigentes;

II - observar os princípios que norteiam a administração pública;

III - garantir a adequada implantação e execução de planos, programas e projetos da administração municipal, inclusive no tocante à execução orçamentária;

IV - avaliar a execução financeira da administração municipal, buscando a correta aplicação dos dinheiros públicos e prestando contas na forma da lei;

V - acompanhar a execução patrimonial e a prestação de serviços públicos, visando administrar adequadamente os bens públicos e os serviços prestados à população;

VI - manter instrumentos constantes de avaliação da administração pública municipal.

**Seção VII
Do Controle**

Art. 13. O controle constitui ação executiva que envolve todas as atividades da administração pública, desde o planejamento até a consecução dos seus objetivos.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

Art. 14. A estrutura administrativa da administração direta do Poder Executivo Municipal compreende:

I - o Gabinete do Prefeito Municipal - GAP;

II - o Gabinete do Vice-Prefeito - GVP;

III - o Gabinete de Planejamento e Gestão - GPG;

IV - a Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP;

V - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

VI - a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS;

VII - a Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural - SEAI;

VIII - a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento - SECD.

**Seção I
Do Gabinete do Prefeito - GAP**

Art. 15. O Gabinete do Prefeito Municipal compreende:

I - a Coordenadoria de Imprensa - CIM;

II - a Assessoria Jurídica - AJU;

III - a Consultoria Jurídica - CJU;

IV - a Diretoria de Esportes e Juventude - DES;

V - a Diretoria de Defesa Civil e Cidadania - DDC;

VI - a Ouvidoria Pública Municipal - OPM;

VII - a Assessoria de Gabinete - ASG.